



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PARECER DA RELATORA

Proposição: **Projeto de Lei n.º 217/2025**

Autoria: **Ver. Deyvid Carneiro**

Ementa: **Institui a política municipal de proteção digital de crianças e adolescentes no município de boa vista e dá outras providências.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 217/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro, que tem por finalidade instituir a política municipal de proteção digital de crianças e adolescentes no município de Boa Vista.

A matéria foi lida em Sessão Ordinária desta Casa Legislativa e, após regular tramitação, obteve parecer favorável à sua aprovação pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, bem como pela Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, sendo esta parlamentar designada relatora, nos termos do inciso III do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do artigo 83-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete a esta Comissão “promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência”.

Considerando que a presente proposição versa sobre proteção digital de crianças e adolescentes, com foco na prevenção de violências e ameaças virtuais, resta plenamente configurada a competência desta Comissão para emissão de parecer sobre a matéria.

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA



“BRASIL – DO CABURAÍ AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaca-se que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que não apontou qualquer vício formal ou material.

No tocante ao mérito, o Projeto de Lei apresenta grande relevância social e educativa, ao propor uma política municipal voltada à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, contemplando medidas preventivas, educativas e integradas entre diferentes áreas da gestão pública, como educação, saúde, assistência social e segurança pública.

A proposta está em consonância com os princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que impõem ao poder público o dever de assegurar proteção integral à infância e adolescência, inclusive no meio digital.

Por essas razões, verifica-se que a proposição encontra-se em plena harmonia com o ordenamento jurídico e com os objetivos desta Comissão, não havendo óbices à sua aprovação.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 217/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 10 de novembro de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA